



Corbélia, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o projeto de lei nº 13/2025 que tem como o objetivo instituir os benefícios eventuais no âmbito das políticas de assistência social no Município de Corbélia.

O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Os Benefícios Eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria, do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Diante da importância dessa política pública, o Município constitui pelo presente projeto de lei, os benefícios eventuais que serão utilizados dentro da política municipal de assistência social, garantindo assim um amplo acesso e transparência na concessão dos benefícios.

Desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2025 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p678ffa6689a71>





PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Institui os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Corbélia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Corbélia para apoio aos cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária.

I - Auxílio Documentação;

II - Auxílio Alimentação;

III - Auxílio Natalidade;

IV - Auxílio Funeral;

V - Auxílio Passagem;

VI - Auxílio Desabrigamento.

Art. 2º - O Auxílio Documentação, consiste na concessão de recursos para a obtenção de Documentos a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2025 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ipm.com.br/p678ffa6689a71>





cidadãos em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições financeiras para arcar com as despesas.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação destina-se à concessão de alimentos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, para suprir necessidades básicas em períodos de emergência.

Art. 4º - O Auxílio Natalidade será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de fornecer recursos para a compra de itens básicos para a criança recém-nascida.

Art. 5º - O Auxílio Funeral é destinado as famílias em situação de vulnerabilidade para o pagamento de despesas advindas de sepultamento de membros da família.

Art. 6º - O Auxílio Passagem consiste na concessão de passagens para deslocamento de cidadãos ao seu local de origem ou para resgate de vínculos familiares.

Art. 7º - O Auxílio desabrigamento destina-se a atender cidadãos em situação de desabrigamento temporário, oferecendo recursos para sua reintegração social em casos de catástrofes naturais, incêndios ou outras situações de urgência.

Art. 8º - Os benefícios poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços.

Art. 9º - Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser garantidas os princípios da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2025 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p678ffa6689a71>





Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF), regulamentará, os procedimentos operacionais para a execução desta Lei, estabelecendo critérios e formas de atendimento aos beneficiários.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2025 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p678ffa6689a71>

